

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: e2lu1tkl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 592/2023 Protocolo nº 1139/2023 Processo nº 944/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do selo "Empresa Amiga da Mulher" caberá à empresa:

I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III - a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do Estado de Mato Grosso na defesa dos direitos das mulheres;

IV - a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V - a manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

VII - a promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa



Amiga da Mulher", deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

Art. 3º O selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação do selo "Empresa Amiga da Mulher" será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a comprovação dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 5º A certificação do selo "Empresa Amiga da Mulher" ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, pelo Poder Executivo.

Art. 6º O selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º A empresa certificada deverá usar o selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca durante o período de certificação.

§1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

Art. 8º As empresas públicas e autarquias, as empresas e instituições contratadas pelo poder público, a qualquer título, e as beneficiadas por incentivos de qualquer natureza deverão atender ao disposto no artigo 2º desta lei ou possuírem o selo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre contextualizar historicamente que atualmente, o Dia Internacional da Mulher comemora as conquistas de um século de reivindicações. O voto feminino é quase universal e as mulheres ocupam cargos antes exclusivos para homens, inclusive de lideranças políticas. A violência doméstica, que antes era considerada um assunto familiar, hoje conta com legislação específica em dois terços dos países.

Apesar disso, as mulheres continuam em desigualdade em relação aos homens. Elas ganham menos fazendo o mesmo trabalho (até 17%, segundo dados de 2008), têm menos representatividade política (em média, 18,4% no Legislativo, e apenas 17 cargos máximo do Executivo em 192 países) e menos acesso a educação - dois entre cada três analfabetos são do sexo feminino.

A Constituição Federal garante que "Todos são iguais perante a lei". É o que estabelece o artigo 5º da Constituição Federal. No entanto, deparamo-nos com realidades distantes daquela prevista pelo nosso constituinte. Prova disso é o tratamento dispensado às mulheres trabalhadoras, em que a discriminação ainda é notadamente patente. Importante destacar que várias foram as legislações com o intuito de proteger o trabalho da mulher. Prerrogativas e direitos lhe foram assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica um capítulo inteiro de medidas protetivas ao trabalho feminino.

A nossa própria Constituição Federal também assegurou salário idêntico ao dos homens, além de outras benesses conferidas em razão da maternidade. No entanto, observa-se que várias medidas são inócuas,



uma vez que a própria sociedade desrespeita a legislação. Lei é lei, evidente, mas não somos educados a respeitar a dignidade do trabalho feminino. Isso sem focar a dupla jornada cumprida pelas mulheres, ou seja, o trabalho fora e o dentro de casa.

É importante destacar também que as mulheres jovens são as que encontram maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, apontou a Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo mostrou que, em 2014, havia 4 milhões de mulheres de 16 anos de idade ou mais desempregadas, e que elas tinham a maior taxa de desocupação, 8,7%, ficando atrás apenas dos jovens em geral, com idade entre 16 a 24 anos de idade, 16,6%. "São as mulheres jovens que encontram a maior dificuldade de se inserir no mercado, considerando que uma em cada cinco mulheres estava desocupada em 2014, ou 20,8%", apontou Cristiane Soares, pesquisadora da coordenação de população e indicadores sociais do IBGE."

Segundo o IBGE, no Brasil, a taxa de desocupação feminina, de todas as faixas etárias, era quase o dobro da taxa masculina, entre 2004 e 2014. Considerando todos esses aspectos, é notório que as empresas que empreendam esforços em atuar desenvolvendo políticas de atenção à mulher em ações que a favoreçam, dando-lhes condições dignas de trabalho, têm a preferência do consumidor, vez que este reconhece tais ações como um gesto importante de cidadania.

Nesse sentido, buscando fortalecer aqueles que despertam iniciativas pela valorização da mulher mato-grossense e também incentivar que mais empresas adotem tais práticas, apresentamos a presente proposição e conclamamos os nobres pares à sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 14 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual